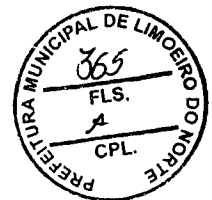


ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

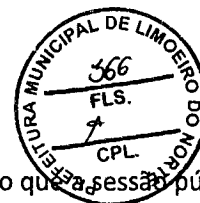
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.0305-003/SEINFRA

IMPUGNANTE: MCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

27/06/2022
[Handwritten signature]

A empresa **MCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 23.474.774/0001-50, sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, Rua Q. de Loteamento Cidade Verde, 199, Q-14, L-005, Bairro São Bento, CEP 60.875-630, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CLEUDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 24/11/1980, identidade 98010278924 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.335.543-20, residente e domiciliado na Rua 83, casa 343, Carlos Jereissati I, CEP 61814-252, Pacatuba/CE, vem, mui respeitosamente, perante V. Sa. apresentar Impugnação ao Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.0305-003/SEINFRA**, tipo Menor Preço Global, que tem seção marcada para o dia **01 de julho de 2022**, às 09:00 horas (Horário Local), com base nos fundamentos abaixo especificados:

[Handwritten signature]



I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalta-se a tempestividade da presente impugnação visto que a sessão pública inicial de realização do certame está prevista para o dia **01 de julho de 2022**, às 09:00 horas (Horário Local), portanto, estamos cumprindo o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como item 2.8 do Edital

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Concorrência em apreço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL. A presente impugnação expõe fatos pontuais que viciam o ato convocatório, visto que os mesmos estão em desacordo com o estabelecido no estatuto das Licitações, Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como afrontam os ditames da Constituição Federal, contrariando os princípios da Proporcionalidade, da Razoabilidade, e, principalmente, da Legalidade do certame, condição essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Como sabido, a Impugnação ao Edital, trata-se do ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos Princípios Constitucionais e basilares contidos no ato convocatório.

Após exaustiva análise da peça vestibular do certame, restaram evidenciadas algumas ilegalidades e/ou irregularidades a luz da legislação vigente e aos entendimentos dos Egrégios Tribunais, que podem gerar deixar o município desprotegido na futura execução do objeto, ao passo que passamos a tratar ponto a ponto do que fora verificado, oportunizando que esta Administração não infrinja os Princípios basilares administrativos.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos que maculam o Certame em tela e que são merecedores de análise e revisão por parte da D. Comissão Permanente de Licitação.

1 – DA PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Edital, em suas condições de participação, proíbe a participação de empresas que se encontram em recuperação judicial, restringindo a participação de empresa e indo de encontro ao entendimento mais moderno por parte dos tribunais.

Vejamos o que o instrumento convocatório traz em seu item 2.3:

“2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de

participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Limoeiro do Norte-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consorcio;" (grifos nossos)

Agora vejamos a recente orientação jurisprudencial, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ (ARESP 309867):

"(...)

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e nº 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do agravo para dar provimento ao recurso especial nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 26 de junho de 2018 (Data do julgamento). MINISTRO GURGEL DE FARIA Relator " (grifos nossos)

Acima, está demonstrado que é entendimento já pacificado que as empresas em recuperação judicial não devem ser proibidas de participar de certames licitatórios, bastando somente apresentar comprovação de sua viabilidade econômica (se aprofundando um pouco mais no tema veremos as formas de fazê-lo), através da apresentação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores ou de Certidão da Comarca que o Plano de Recuperação Judicial está sendo cumprido.

Pelo exposto, fica demonstrado a irregularidade quanto a exigência impugnada, demandando a modificação e republicação do Edital para que não se mantenha a exigência que macula o Edital com restrição à competitividade.



2 – DA EXIGÊNCIA ALTERNATIVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)

Em seu item "3.4.1.1." O Edital exige o registro ou inscrição no CREA ou, de forma alternativa, no Conselho Regional de Química, vejamos:

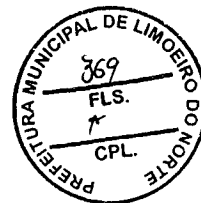
"3.4.1.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), da localidade da sede da PROPONENTE, que conste(m) responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação." (grifo nosso)

A exigência editalícia alternativa que possibilita a Habilitação por apresentação de inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química para a Capacitação Técnica Operacional e, da mesma forma, de Engenheiro Químico ou profissional de nível superior reconhecido no CRQ para a Capacitação Técnica Profissional é descabida e pode proporcionar a qualquer participante sem um Engenheiro Civil que é o profissional com atribuição para a responsabilidade técnica do objeto em comento, apresentar um profissional sem a devida credencial para a responsabilidade pelos serviços.

Vejamos o que o Edital requer na Capacitação Técnica Profissional:

"3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL 3.4.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, profissional de nível superior na Area de Engenharia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), detentor(es) de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com o respectivo acervo expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), que comprove(m) ter(em) o (s) profissional (is) executado serviços de engenharia de características técnicas similares As do objeto desta licitação, atinentes As seguintes parcelas de maior relevância:." (grifo nosso)





ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA EXIGIDA
1.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
2.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PÚBLICOS (COLETA DE RAMOS)
3.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Em uma busca rápida pelas atribuições da Engenharia, bem como nos mais diversos Editais com mesmo objeto, inclusive neste próprio item que está sendo, em parte, impugnado, vê-se que as atribuições para a responsabilidade técnica das parcelas de maior relevância são do Engenheiro Civil e não do Engenheiro Químico.

Vejamos o que dispõe a norma que descreve as atribuições desses profissionais de Engenharia Química.

Os **engenheiros químicos** tanto são considerados profissionais da **química** que têm representação garantida na composição do **Conselho Federal de Química** e, também, dos **Conselhos Regionais**, conforme estabelece a Lei nº 2.800, de 18/06/56.

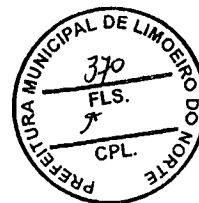
Compete ao Engenheiro Químico o desempenho de atividades referentes à indústria (química, petroquímica, de alimentos, de fertilizantes, de produtos químicos, farmacêutica, de perfumes e etc.), tratamento de água e rejeitos industriais, usinas nucleares, termoeletricas, agroquímica, refino de petróleo e entre outras atividades que envolvam processos industriais.

2.1 - Atribuições do engenheiro químico pelo CRQ (Conselho Regional Química)

Segundo o **CRQ (Conselho Regional de Química)**, o elenco de atribuições do mesmo são definidas pela Resolução Normativa do CFQ (Conselho Federal de Química) nº 36, de 25/4/1974.

Compete ao engenheiro químico as seguintes atividades referentes à área química:

- 1 - Direção, Supervisão e Responsabilidade Técnica.
- 2 - Assessoria, Consultoria e Comercialização.
- 3 - Perícia, Serviços Técnicos e Laudos.
- 4 - Magistério.
- 5 - Desempenho de Cargos e Funções Técnicas.
- 6 - Pesquisa e Desenvolvimento.
- 7 - Análise Química e Físico-química, Padronização e CQ.
- 8 - Produção, Tratamentos de Resíduos.



- 9 - Operação e Manutenção de Equipamentos.
- 10 - Controle de Operações e Processos.
- 11 - Pesquisa e Desenvolvimento de Processos Industriais.
- 12 - Execução de Projetos de Processamento.
- 13 - Estudo de Viabilidade Técnico – Econômica.
- 14 - Projeto e Especificações de Equipamentos.
- 15 - Fiscalização de Montagem e Instalação de Equipamentos.
- 16 - Condução de Equipe de Montagem e Manutenção.

Em outras palavras, é o profissional que participa de todas as etapas, desde a concepção e projeto de novas indústrias, até a operação, controle e otimização do processo produtivo.

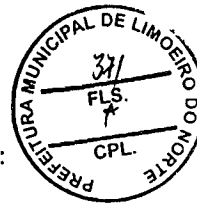
O objeto licitado, ou seja, LIMPEZA PÚBLICA URBANA, com serviços cujas parcela de maior relevância, entre outros, supracitados são de competência do Engenheiro Civil e não de Engenheiro Químico.

O próprio instrumento convocatório já denuncia a desnecessidade da exigência em epígrafe, pois no item 3.4.2.3. que trata de uma possível substituição dos profissionais responsáveis técnicos, são citados somente os profissionais que constem na certidão de registro do CREA sem se preocupar com o conselho e profissionais alternativos, ficando evidente que essa alternativa de inscrição e de profissionais do CRQ figuram de forma completamente impertinente nesse instrumento convocatório. Senão, vejamos o que alude o Instrumento Convocatório:

"3.4.2.3- O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, os quais deverão constar obrigatoriamente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no momento da contratação". (grifos nossos)

Há que se considerar, sobretudo, que o art. 37, inciso XXI, da CF somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Oportuno trazer à colação, o voto do Ministro Marcos Bem Querer Costa ao relatar o Acórdão 597/2007 - Plenário, no qual Sua Excelência lembrou que o TCU já manifestou, em outras oportunidades, no sentido de que a exigência de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada à inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante (Decisão n. 450/2001 - Plenário e Acórdão n. 2.521/2003 – 1ª Câmara).



O Pleno, acolhendo o voto do Relator, determinou à entidade que:

"9.3.1. restrinja-se a solicitar das empresas licitantes a apresentação de certificados expedidos por conselhos de classe referentes à atividade básica do objeto da contratação, em conformidade com o art. 1º da Lei n. 6.839/1980". (grifos nossos)

Não se constataria real necessidade de tal profissional para a execução do objeto da licitação, razão pela qual a dita exigência seria descabida à participação de licitantes no certame. Destarte, estar-se-ia criando a possibilidade do município promovente ferir o princípio da legalidade não só durante o procedimento licitatório, como também durante a execução do contrato por não ter de fato um profissional devidamente habilitado para se responsabilizar pela execução dos serviços objeto do Certame em questão.

Fica claro que o instrumento convocatório se equivoca, desprotegendo o município promovente do Certame, pois possibilita que uma empresa se habilite sem o profissional devidamente qualificado junto ao respectivo Conselho Profissional para assumir a responsabilidade técnica.

Isso posto, fica novamente evidente a mácula, no mínimo, dos princípios da razoabilidade e da legalidade, carecendo também esse item de revisão.

IV – DO PEDIDO

De acordo com as razões acima transcritas, espera o impugnante que seja recebida e processada a presente impugnação e que ao final seja integralmente acolhida, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXCLUINDO A INDEVIDA EXIGÊNCIA ALTERNATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA E ACOLHIMENTO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR RECONHECIDO PELO CRQ, a fim de assegurar proteção ao município de não ter habilitada uma empresa sem o profissional responsável técnico com a correta atribuição para as atividades objeto do certame e assim atender aos **Princípios da Razoabilidade e principalmente da Legalidade**.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, esta Impugnante, requer que seja:

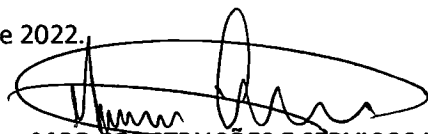
- que V.Sa. receba a presente Impugnação, anexando-a aos autos do processo licitatório;
- Cancelado o Certame ou realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados e republicado pelos mesmos meios, conforme legislação vigente.
- Caso entenda a Comissão de Licitação em não acatar a presente impugnação, de forma a manter os termos do referido edital conforme se apresentam, que fundamente de forma técnica e pormenorizada sua decisão e submeta o presente pleito à apreciação da(s) autoridade(s) superior(es) competente(s), para sua devida apreciação.

Confiando na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2022.



MCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARCOS CLEUDO OLIVEIRA DA SILVA

CPF nº 866.335.543-20

RG nº 98010278924 SSP/CE

Representante Legal

Re: Pedido de Esclarecimento - CONCORRÊNCIA N° 2022.0305-003/SEINFRA

Fiducia Engenharia e Arquitetura Fiducia <fiducia.engarq@gmail.com>

ter 28/06/2022 22:48

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE) <licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br>;



📎 1 anexo

Esclarecimento.pdf;

Boa noite,

Segue em anexo o esclarecimento do questionamento.

Por favor, confirmar o recebimento.

Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE) <licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br> escreveu no dia segunda, 27/06/2022 à(s) 14:14:

**Prezados,
bom dia!**

Com o fito de sanar toda e qualquer dúvida, esta Comissão informa que foi encaminhado tal questionamento para o Engenheiro responsável para análise e parecer técnico.

Att.

Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte-CE

Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte-CE

De: Luciana Miranda <luciana.miranda@valenorte.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de junho de 2022 11:50

Para: seinfra@limoeiro@gmail.com; Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: Pedido de Esclarecimento - CONCORRÊNCIA N° 2022.0305-003/SEINFRA

REF.: CONCORRÊNCIA N° 2022.0305-003/SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

QUESTIONAMENTO:

- Na Planilha Orçamentária, no item 4, há a quantidade mensal de 3 Motoristas e 4 Caminhões com Carroceria. É correto o nosso entendimento que deve-se retirar 1 caminhão, resultando em 3 caminhões un x mês?

29/06/2022 08:30

Re: Pedido de Esclareciment... - Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

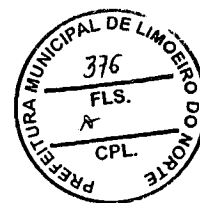
Aguardamos atendimento.

Favor confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,

Luciana Miranda
Assistente Administrativo
Tel: (87) 4101-0015



29/06/2022 08:29

Re: protocolo de recurso - ... - Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Re: protocolo de recurso - licitação CP 2022.0305-003-SEINFRA

Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

qua 29/06/2022 08:28

Para: CONSTRUTORA LAZIO EIRELI <construtora_lazio@hotmail.com>;



Bom dia!

Recebido.

Att.,

Comissão de Licitações e Pregões do Município de Limoeiro do Norte-CE

De: CONSTRUTORA LAZIO EIRELI <construtora_lazio@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 28 de junho de 2022 15:15

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: protocolo de recurso - licitação CP 2022.0305-003-SEINFRA

Boa tarde!

Segue no anexo RECURSO referente ao certame Concorrência Pública 2022.0305-003-SEINFRA.

Construtora Lazio EIRELI

Av. Santos Dumont, 1740

sala 105 - Aldeota

Fortaleza-Ce





Construtora Lazio EIRELI
CNPJ:10.697.540/0001-20
Av.Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel: (85) 3109 8238

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE



Att: Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Ref: Concorrência Pública nº 2022.0305-003-SEINFRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAL.

A Construtora Lazio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.697.540/0001-20, estabelecida na Avenida Santos Dumont 1740 sala 110, bairro centro Aldeota, CEP: 60.150-161, Cidade Fortaleza, Estado Ceará, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Valdizio de Sousa Costa Neto, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 007.496.853-01, VEM, com fulcro no Art. 41 da Lei 8.666/1.993, no Art. 5º, Incisos XXXIII e XXXIV; e Art. 37º da Constituição Federal/88, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:



Construtora Lazio EIRELI
CNPJ:10.697.540/0001-20
Av.Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109.8238

I - DA TEMPESTIVIDADE E EFEITO SUSPENSIVO



De acordo com o Artigo 41 da Lei 8.666/1.993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada " § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A Lei nº 8.666/93 o distingue os prazos para o particular impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos. Em vez disso, a Lei de Licitações fixa prazos distintos apenas em função de quem se dirige à Administração (cidadão ou licitante).

Em vista desse entendimento, pode-se concluir que, nas licitações processadas pelas modalidades da Lei nº 8.666/93, o prazo para os cidadãos impugnarem ou pedirem esclarecimentos acerca do edital será de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública de licitação. Se esses atos forem praticados por licitantes, o prazo se estende até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento. No acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.53812002-2) entendeu ser tempestiva uma

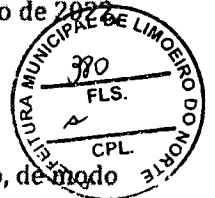


Construtora Lazio EIRELI
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Av. Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109.8238

impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira). (Grifamos)

Como a sessão pública da Concorrência 2022.0305-003-SEINFRA terá início no dia 01 de Julho de 2022 as 09:00 (nove) horas, a presente peça reveste-se de tempestividade.

Com efeito, a Impugnante confia na aplicação imediata do Efeito Suspensivo a esta impugnação, de modo que a licitação, é o final da análise e correção dos pontos aqui aventados.



II - FUNDAMENTAÇÃO E AUTOTUTELA

Antes de adentrar na impugnação propriamente dita, incumbe a impugnante destacar todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentada a luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação do Artigo 93 da Constituição Federal/88, in verbis.

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação

III - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

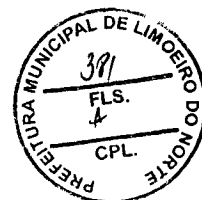
Preliminarmente, cumpre observar o comando geral definido no citado dispositivo constitucional: "... as obras, serviços, compras ... serão contratados mediante processo de licitação pública..., o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica INDISPENSÁVEIS à garantia do cumprimento



Construtora Lazio EIRELI
CNPJ: 10.897.540/0001-20
Av. Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109 8238

das obrigações." (g.n.). A Administração Pública Federal, conforme Instrução Normativa SLTI nº 02/10, artigo 44, dispôs.

Após avaliar exaustivamente os termos do Edital ora impugnado, a ora Impugnante detectou alguns equívocos que precisam ser sanados.



Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a impugnante identificou erros insanáveis no Projeto, pois na composição de custos do caminhão leve, pág 72 do edital, verificou-se que o somatório dos custos previstos no edital, importou no valor de R\$ 8.560,51 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Acontece que esse valor **NÃO CONTEMPLA TODOS OS ITENS DE COMPOSIÇÃO**, sendo que o valor correto é de R\$ 18.443,14 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), causando assim discrepância e prejuízo na elaboração das propostas de preços, inviabilizando o andamento do processo, conforme comprovado abaixo:



Construtora Lazio EIRELI
 CNPJ: 10.697.540/0001-20
 Av. Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
 CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
 Email: construtora_lazio@hotmail.com
 Tel.: (85) 3109 8238

LIMOEIRO DO NORTE	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
	Objeto: Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Limoeiro do Norte/CE	
	Sem desoneração	Data base: Fevereiro/2022
	Encargos sociais: 71,07%	BDI: 23,50%



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PRAZO CONTRATUAL	PREÇO TOTAL
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - SEDE E ZONA RURAL				R\$ 142.764,13	12 meses	R\$ 1.713.169,56
1.1	MOTORISTA	homem x mês	3,00	R\$ 4.059,61	R\$ 12.178,83	12 meses	R\$ 147.585,96
1.2	GARI COLETOR	homem x mês	18,00	R\$ 4.094,32	R\$ 73.697,76	12 meses	R\$ 884.375,12
1.3	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	un x mês	3,00	R\$ 18.921,51	R\$ 56.764,54	12 meses	R\$ 681.210,48
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E PÚBLICOS - CHAPADA DO APODI E BIXOPÁ				R\$ 39.500,26	12 meses	R\$ 474.003,12
2.1	MOTORISTA	homem x mês	1,00	R\$ 3.810,82	R\$ 3.810,82	12 meses	R\$ 45.729,84
2.2	GARI COLETOR	homem x mês	4,00	R\$ 4.120,05	R\$ 16.480,20	12 meses	R\$ 197.762,40
2.3	CAMINHÃO BASCULANTE 22 M3	un x mês	1,00	R\$ 19.209,24	R\$ 19.209,24	12 meses	R\$ 230.510,88
3	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PÚBLICOS (COLETA DE RAMOS) - CIDADE ALTA				R\$ 28.107,15	12 meses	R\$ 341.285,80
3.1	MOTORISTA	homem x mês	1,00	R\$ 3.644,27	R\$ 3.644,27	12 meses	R\$ 43.731,24
3.2	GARI COLETOR	homem x mês	7,00	R\$ 3.951,19	R\$ 27.658,33	12 meses	R\$ 331.812,24
3.3	CAMINHÃO BASCULANTE 22 M3	un x mês	1,00	R\$ 18.398,73	R\$ 18.398,73	12 meses	R\$ 220.776,32
4	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PÚBLICOS (COLETA DE RAMOS) - SEDE				R\$ 132.589,92	12 meses	R\$ 1.591.079,04
4.1	MOTORISTA	homem x mês	3,00	R\$ 3.644,27	R\$ 10.932,81	12 meses	R\$ 131.193,21
4.2	GARI COLETOR	homem x mês	12,00	R\$ 3.951,19	R\$ 47.414,28	12 meses	R\$ 568.971,36
4.3	CAMINHÃO C/ CARROCERIA	un x mês	4,00	R\$ 18.360,71	R\$ 74.242,83	12 meses	R\$ 891.913,96
5	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAIS - SEDE				R\$ 34.290,51	12 meses	R\$ 411.486,12
5.1	MOTORISTA	homem x mês	1,00	R\$ 3.612,14	R\$ 3.612,14	12 meses	R\$ 43.345,68
5.2	GARI COLETOR	homem x mês	3,00	R\$ 3.918,62	R\$ 11.755,86	12 meses	R\$ 141.070,32

54



Construtora Lazio EIRELI
CNPJ:10.697.540/0001-20
Av.Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109.8238

	COMPROVAÇÃO DE CUSTO	
	[REDACTED]	
	Sem desoneração	Data base: Fev/2022
	Encargos sociais: 71,07%	BDI: 23,50%
Índice de utilização mensal	0,022	
Quantidade de pneus	6 und	
Custo por pneu (215/75R17.5)	698,63 R\$	
Custo total com pneus/mês	R\$ 92,22	
9. Custo de lavagem		
Preço por lavagem	R\$ 80,00	
Quantidade de lavagem/veículo/mês	4,00 und	
Custo mensal	R\$ 320,00	
	[REDACTED]	

573
FLS.
CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

383
FLS.
CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Dessa forma, conclui-se que essa discrepância de valor, chega a uma **diferença de R\$ 146.464,80 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondendo a aproximadamente 1,89% do projeto total englobando os 12 (doze) meses.

Solicitamos também a **retificação do item 3.4.2.1 da CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, que diz:

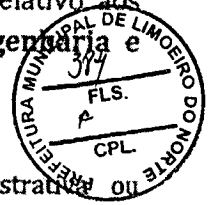
3.4.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo do Edital, profissional de nível superior na Área de Engenharia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRO), detentor(es) de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado com o respectivo acervo expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRO), que comprove(m) ter(em) o (s) profissional (is) executado



Construtora Lazio EIRELI
CNPJ:10.697.540/0001-20
Av.Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109 8238

serviços de engenharia de características técnicas similares As do objeto desta licitação, atinentes As seguintes parcelas de maior relevância:

Pois o órgão responsável pela Capacidade Técnica Operacional/Profissional dos relativo aos SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



Assim, imposições desnecessárias podem vir a ser objeto de impugnação, administrativamente ou judicialmente. Todos pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art. 30da Lei nº 8.666/93, se não, vejamos:

Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 12 É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 9 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248. de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



Construtora Lazio EIRELI
CNPJ:10.697.540/0001-20
Av.Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109 8238



Os órgãos públicos são obrigados a preceder estudos pormenorizados dos quantitativos e qualitativos dos bens e serviços exigidos para o cumprimento da obrigação, sob pena de quebra da competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Todas as exigências no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer.

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, aos licitantes cabem impugnar exigências desarrazoadas.

"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Abstenha-se de incluir, nos editais de licitação, exigências e critérios de pontuação da proposta técnica que violem os princípios da localidade e da competitividade, a exemplo de critérios que impliquem a comprovação de vinculação de quadro permanente de pessoal ao licitante antes da assinatura do contrato com a unidade. (Acórdão 2331/2008 - Plenário). (Grifamos).



Construtora Lazio EIRELI
CNPJ: 10.697.540/0001-20
Av. Stos Dumont, 1740, sala 110, Aldeota
CEP: 60.150-161 / Fortaleza-Ce
Email: construtora_lazio@hotmail.com
Tel.: (85) 3109.6238

Não pode prosperar a licitação eivada de procedimentos anômalos não devidamente justificados no processo e que fazem malograr a prevalência de princípios básicos da licitação pública, tais o da isonomia e o da publicidade... Acórdão 925/2009 Plenário (Sumário) (Grifamos)



Regras Editalícias que impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de habilitação técnicas ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame.

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo exposto e com sustentáculo nos princípios constitucionais e dispositivos legais exaustiva e claramente supramencionados, a Impugnante requer:


I— Que seja admitida e processada a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**;

II— Seja conferido **EFEITO SUSPENSIVO** à presente impugnação na forma acima preterida e nos termos da legislação vigente que atine a matéria;

III - Seja dado integral provimento à presente impugnação, sanando os vícios apontados e fazendo-se as correções ora solicitadas;

IV - Por fim, requer que esta Comissão proceda com a paralização, adequação e reabertura com novos prazos do certame em epígrafe sendo promovidas as imperiosas correções e adequações acima requeridas. Termos em que pede e espera deferimento

Fortaleza-Ce, 28 de junho de 2022.


CONSTRUTORA LAZIO LTDA
CNPJ/ME 10.697.540/0001-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
 CENTRO NACIONAL DE HIGIENE

VALÉRIO DE SOUSA COSTA NETO

2001010172462 - SEEDC - CE

007.896.453-01 | 17/02/1989

VERIDIANO RODRIGUES
 DIAS
 MARTA MARIA COSTA
 RODRIGUES

04136675507 | 02/05/2022 | 04/07/2007

EM OBSERVAÇÃO

Valério de Sousa Costa Neto

FORTALEZA, CE | 15/09/2017

01874490924
 CE161224482

CEARA

VALIDAR TODO
 DIFERENCIAL NACIONAL
 1544603290

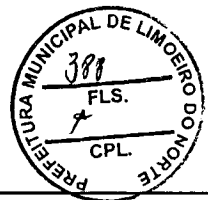
ENCIMAR PLÁSTICO
 1544603290





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA LAZIO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100467549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

7 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

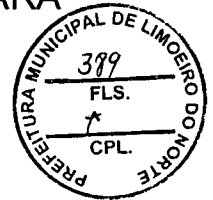
Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/148.949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/148.949-2	CEP2100467549	05/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.496.853-01	VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO	07/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

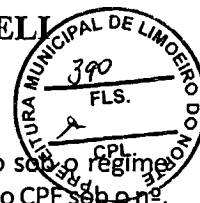


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/148.949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI CONSTRUTORA LAZIO LTDA



Valdizio de Sousa Costa Neto, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime parcial de bens, data de nascimento em 17/02/1983, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 007.496.853-01, portador da carteira de identidade nº 2001010172482 órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado à Rua José Cândido, nº 376, apto 204, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP:60.325-490, na condição de titular da empresa CONSTRUTORA LAZIO EIRELI, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 110, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60.150-161, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2360012779-5 em 17/02/2009 e inscrita sob o nº 10.697.540/0001-20, ora transforma seu registro de EIRELI em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de tipo jurídico limitada, mediante as cláusulas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada a EIRELI, já qualificada em Sociedade Limitada Unipessoal, regulada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, passando a adotar como nome empresarial a denominação de “**CONSTRUTORA LAZIO LTDA**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital social da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, ora constituída. Para tanto, firmam em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obrigam mutuamente na condição de sócio.

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA CONSTRUTORA LAZIO LTDA

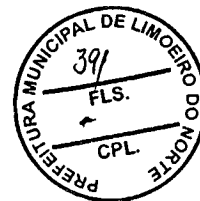
Valdizio de Sousa Costa Neto, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime parcial de bens, data de nascimento em 17/02/1983, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 007.496.853-01, portador da carteira de identidade nº 2001010172482 órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado à Rua José Cândido, nº 376, apto 204, Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP:60.325-490, resolve, neste ato, constituir **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, pelas cláusulas presentes neste CONTRATO SOCIAL, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade se regerá sob a Denominação social de **CONSTRUTORA LAZIO LTDA**, e terá como nome de fantasia para o estabelecimento **CONSTRUTORA LAZIO**, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza – CE, na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 110, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60.150-161.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI CONSTRUTORA LAZIO LTDA



CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como atividade:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01/02/2009.

CLÁUSULA QUINTA– O Capital Social da sociedade Unipessoal é de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), divididos em 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita e integralizada em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

Sócio	QUOTAS	VALOR R\$
VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO	4.050.000	4.050.000,00
TOTAL	4.050.000	4.050.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao Sócio **VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – O administrador **VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/148.949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIREL CONSTRUTORA LAZIO LTDA



condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º. CC / 2002).

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01(uma) via de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 05 de outubro de 2021.

VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 21/148.949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/148.949-2	CEP2100467549	05/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.496.853-01	VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO	07/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



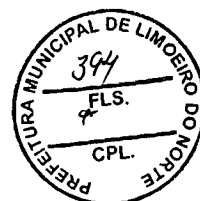
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 21/148.949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, de CNPJ 10.697.540/0001-20 e protocolado sob o número 21/148.949-2 em 06/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202188026, em 07/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.496.853-01	VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO	07/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.496.853-01	VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO	07/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2021.



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2021, às 15:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/148.949-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

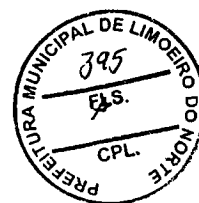
Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/148.949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 07 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202188026 em 07/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA LAZIO LTDA, CNPJ 10697540000120 e protocolo 211489492 - 06/10/2021. Autenticação: 47B4CEC2AC4654748015919DEB57212DBC1ABB6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/148,949-2 e o código de segurança tSw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL